

## Parecer Jurídico 82/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 70/2021

Protocolo 32895 Envio em 09/11/2021 14:03:51

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 70/2021, de autoria do Sr Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de **crédito suplementar** ao Orçamento Programa 2021, no Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e nos Diversos Departamentos Municipais, no valor de **R\$ 8.198.013,57** (oito milhões cento e noventa e oito mil treze reais e cinquenta e sete centavos), conforme classificação constante do Anexo I, para atendimento das seguintes atividades e operações especiais :

- I - Atividade 2086 – Pagamento de aposentadoria, pensões e auxílios, pagamento de despesas com aposentadorias, reserva remunerada e reformas e sentenças judiciais;
- II - Atividade 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra OFSS;
- III - Atividade 2007 – Manutenção da Junta Militar e Tiro de Guerra, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS ;
- IV - Atividade 2090 – Manutenção do Sistema de Controle Interno, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra OFSS;
- V - Atividade 2012 – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;
- VI - Atividade 2017 – Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais;
- VII - Atividade 2019 – Manutenção do Serviço Funerário, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais;
- VIII - Atividade 2081 – Manutenção Matadouro Municipal, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;
- IX - Atividade 2038 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais e resarcimento de despesas de pessoal requisitado, obrigações patronais – intra OFSS;
- X - Atividade 2040 – Manutenção Creches e Pré-escolas – FUNDEB 60%, pagamento de despesas com contratação por tempo determinado e vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais – intra OFSS;
- XI - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com obrigações patronais – intra OFSS;
- XII - Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;
- XIII - Atividade 2057 – Manutenção da Diretoria de Turismo, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;
- XIV - Atividade 2060 – Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;
- XV - Atividade 2024 – Implementação UBS, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XVI - Atividade 2025 – Departamento PSF, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XVII - Atividade 2026 – Operação de Assistência Farmacêutica, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;

XVIII - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental – Média Complexidade, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;

XIX - Atividade 2030 – Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;

XX - Atividade 2032 – Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;

XXI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;

XXII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XXIII - Atividade 2064 – Manutenção da Diretoria de Assistência Social, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais;

XXIV - Atividade 2052 – Manutenção Diretoria de Segurança, Trânsito e Transportes, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;

XXV - Atividade 2054 – Manutenção da Divisão de Trânsito, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;

XXVI - Atividade 2053 – Manutenção da Guarda Civil Municipal, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XXVII - Atividade 2079 – Manutenção da Diretoria de Assuntos Jurídicos, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil;

XXVIII - Operação Especial 0003 – Amortização da Dívida Pública;

XXIX - Operação Especial 0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas;

XXX - Operação Especial 0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais;

XXXI - Atividade 2050 – Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XXXII - Atividade 2047 – Manutenção Diretoria de Meio Ambiente e Projetos Especiais, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais;

XXXIII - Atividade 2009 – Manutenção da Diretoria de Planejamento, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais – intra OFSS;

XXXIV - Atividade 2015 – Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XXXV - Atividade 2011 – Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS;

XXXVI - Atividade 2021 – Manutenção Diretoria de Urbanismo e Habitação, pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e obrigações patronais – intra OFSS.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

**"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."**

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

**"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4320/1964, que diz:

**"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;"**

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**"Art. 55 .....**

**§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

**IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais.**"**

**"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :**

**IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos suplementares e especiais.**"**

**"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e**

*Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 981/2021-GAP**, protocolizado em 05/11/2021, que o projeto de lei seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para apreciação, tendo em vista “a relevância e urgência da matéria”, apresentando justificativas plausíveis para sua concessão, conforme se depreende do corpo do presente ofício, visto se tratar de adequação orçamentária para pagamento dos servidores e aposentados, bem como do 13º salário.

Por urgência especial entende-se a dispensa das exigências regimentais, conforme dispõe o art. 190 do Regimento Interno:

**“Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.”**

O pedido de **urgência especial** pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

**Art. 191 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:**

*I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:*

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;*
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;*

*II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;*

*III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;*

*IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;*

*V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de Novembro de 2021

**Mario Roberto PLazza**  
Procurador Jurídico

